PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM 15/02/2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
EM 15/02/18

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 214, de 12 de dezembro de 1996, que institui como símbolos do município de Horizonte, o Hino e a Bandeira, de acordo com o disposto no §2º do Art. 13 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Horizonte

Faz saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo III da referida lei para a vigorar de acordo com o Anexo III-A desta.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 09 de fevereiro de 2018.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 09/02/2018
Assinatura
Francisco Jany de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

PREFEITURA DE
HORIZONTE

MENSAGEM Nº 02/2018

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço traz a proposta para aprovação a alteração da Lei Municipal nº 214, de 12 de dezembro de 1996, que institui como símbolos do município de Horizonte, o Hino e a Bandeira, de acordo com o disposto no §2º do Art. 13 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei justifica-se principalmente para modernizar nossa bandeira e contextualizar a representatividade dos elementos à dinâmica de desenvolvimento de nosso município.

MUDANÇAS GERAIS

O brasão foi redesenhado para obter um arranjo harmônico e atualizado, rearranjadas as proporções e posições dos elementos. As faixas que embasam os letreiros ganharam fios amarelos de maior espessura e seu preenchimento passa a ser em dregradê entre verdes.

ELEMENTOS REVISADOS

A fortaleza e o caju foram redesenhados em linhas mais expressivas com menor número de detalhes. A ave foi reinterpretada como um galo, representando a atividade avícola e também o time de futebol do município. Uma engrenagem em amarelo foi inserida entre a ave e a fruta, alinhada centralmente com o eixo do círculo principal sobre o qual se assenta.

CÍRCULO CENTRAL

O círculo acomoda uma porção de chão em verde claro, com uma rodovia superposta, erguendo-se na linha do horizonte a igreja matriz redesenhada em perspectiva frontal. A cor azul foi acrescida no céu, assim como o sol amarelo por trás da igreja.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 09 de fevereiro de 2018.

Francisco Jahir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM: 15/02/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 15/03/2018
Presidente

MENSAGEM N° 02/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Augusta Casa de Leis o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 214, de 12 de dezembro de 1996, que institui como símbolos do município de Horizonte, o Hino e a Bandeira, de acordo com o disposto no §2º do Art. 13 da Constituição Federal.

MUDANÇAS GERAIS

O brasão foi redesenhado para obter um arranjo harmônico e atualizado, rearranjadas as proporções e posições dos elementos. As faixas que embasam os letreiros ganharam fios amarelos de maior espessura e seu preenchimento passa a ser em dregradê entre verdes.

ELEMENTOS REVISADOS

A fortaleza e o caju foram redesenhados em linhas mais expressivas com menor número de detalhes. A ave foi reinterpretada como um galo, representando a atividade avícola e também o time de futebol do município. Uma engrenagem em amarelo foi inserida entre a ave e a fruta, alinhada centralmente com o eixo do círculo principal sobre o qual se assenta.

CÍRCULO CENTRAL

O círculo acomoda uma porção de chão em verde claro, com uma rodovia superposta, erguendo-se na linha do horizonte a igreja matriz redesenhada em perspectiva frontal. A cor azul foi acrescida no céu, assim como o sol amarelo por trás da igreja.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 09/02/2018
Assinatura
Francisco Tamir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Exmo. Sr.
Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

Anexo III-A



Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PARECER DA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo **DO PODER EXECUTIVO**: Altera a Lei Municipal nº 214, de 12 de dezembro de 1996, que institui como símbolos do município de Horizonte, o Hino e a Bandeira, de acordo com o disposto no §2º do Art. 13 da Constituição Federal.

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, VISA instituir como símbolos do município de Horizonte, o Hino e a Bandeira, de acordo com o disposto no §2º do Art. 13 da Constituição Federal.

Portanto, não há qualquer óbice à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 002 / 2018, Mensagem 002/2018,** deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA
Presidente

TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR
Relator

ANTONIO CARLOS GOMES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002/2018- Mensagem 002/2018.

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo: **Altera a Lei Municipal nº 214, de 12 de dezembro de 1996, que institui como símbolos do município de Horizonte, o Hino e a Bandeira, de acordo com o disposto no §2º do Art. 13 da Constituição Federal.**

Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 002/2018, Mensagem 002/2018**, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Relatora: ITACIANA CARNEIRO ANDRADE

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

FOLHA DE VOTAÇÃO

MATÉRIA:	EMENTA	AUTORIA
PROJETO DE LEI N°002/2018 MENSAGEM N°02/2018	Altera a lei Municipal N° 214, de 12 de dezembro de 1996, que institui como Símbolos do município de Horizonte, o Hino e a Bandeira de acordo com o disposto no §2° do Art.13 da Constituição Federal.	Poder Executivo

CHAMADA:	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X		
ANTONIO CARLOS GOMES	X		
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente			
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário	X		
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA	X		
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice- Presidente	X		
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ___ de _____ de 2017.

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000
PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130
CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

1º Secretário